



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços de implantação e suporte de software de contabilidade ao setor público, portal de transparência e folha de pagamento, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

MÊS BASE: Janeiro/2025.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: SZAJAS DELPINO DOS SANTOS - ME

CNPJ nº: 2652918810001-53

Endereço: AV. ANA JANSEN, Ne 9, LAGOA CORPORATE, SOB

Cidade: SAO LUIS - MA - PONTA D'AREIA Estado: MARANHÃO

E-mail: RAMILLA@DELFIN SISTEMAS.COM.BR Telefone: (98) 3042 1075

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: FRANCISCA RAMILLA CUTRIM VERAS

Cédula de Identidade nº: 048034112013-0 Órgão emissor: SSP/MA

CPF nº 613.947 783-25 E-mail: RAMILLA@DELFIN SISTEMAS.COM.BR

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: 10/01/2025

Assinatura/rubrica do responsável: Francisca Ramilla Cutrim Veras

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	V. Total
1	Locação de sistema de contabilidade e execução orçamentária, tesouraria.	Mês	11	795,40	8749,40
2	Locação de sistema de Portal da Transparência (software para publicação e hospedagem de dados para atender as leis 12.527/2011 e 131/2009)	Mês	11	486,50	5.351,50
3	Locação de sistema de Folha de Pagamento e Sistema de	Mês	11	836,72	9.203,92



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

Contra-cheque online.				
-----------------------	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

• **SOFTWARE CONTABILIDADE:**

➤ **O SISTEMA DEVERÁ:**

1. Deverá gerar relatórios conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado – TCE;
2. Deverá ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes;
3. Funcionar em rede sob um dos sistemas operacionais Windows 2000, Unix ou compatíveis, OS/2 Server, Novell Netware ou OS/400, com as estações de trabalho rodando sob sistema operacional compatível com a Solução de Tecnologia da Informação;
4. Ter o controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senhas;
5. Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações logo após o término da transação;
6. Pode fazer e desfazer as ações executadas pelos sistemas aplicativos.
7. Possuir rotinas de backup e restore
8. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em pen drive ou disco rígido, e a seleção da impressora da rede desejada;
9. Permitir consulta às tabelas do sistema, sem perder as informações já registradas na tela corrente e permitindo recuperar dados nela contidos para preenchimento automático de campos.
10. Assegurar a integração de dados de cada sistema garantindo que a informação seja alimentada uma única vez;
11. Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários;
12. Apresentar feedback imediato na seleção de: opções de menu, ícones, botões e preenchimento de campos;
13. Permitir identificar o formato dos campos de entrada de dados;
14. Bloquear a digitação quando o número de caracteres ultrapassar o número máximo permitido para os campos de entrada de dados;
15. Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação.

• **SOFTWARE PARA PUBLICAÇÃO E HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E 131/2009**

➤ **O SISTEMA DEVERÁ:**

01. A empresa deverá fornecer os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da Contratante. Os dados básicos serão publicados na internet, através de um sítio, onde poderá ser feito um link com a página da internet do CONTRATANTE. O Contratante terá à sua disposição a hospedagem de todas as informações colocadas na internet, para amplo acesso público, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso aos dados relacionados com as Leis 12.527/11 e 131/09.

02. Todas as informações de interesse público deverão ser divulgadas proativamente, ou seja, independentemente de solicitações e disponibilizadas à sociedade. Deverão ser publicados informações tais como: Ações e Programas (despesas com obras), Repasses/ transferências de recursos financeiros, Licitações, Contratos, Servidores, Notícias, Procedimentos para solicitação de informações, e Outros para atender às Legislações.

03. As informações que incluem dados da execução orçamentária, financeira, e demais informações públicas divulgadas na internet, são de inteira responsabilidade do Contratante, o qual é responsável pela configuração e customização dos dados a serem divulgados.

04. A Contratante também será responsável pela remessa das informações em tempo real, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, onde estabelece que a disponibilização das informações, deverá ocorrer até o primeiro dia útil à data do registro contábil no SISTEMA utilizado pela Entidade.

05. A Contratante será responsável pelas informações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

06. A Contratada não se responsabilizará por eventuais danos que o conteúdo hospedado no sítio locado, quer sejam morais ou materiais.
07. Contratada não se responsabilizará por publicação de informações retroativas ou intempestivas publicadas e hospedadas.
08. As informações divulgadas são de livre acesso e de forma gratuita, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso.
09. As informações a ser publicadas deverão estar em conformidade com as regras contidas no art. 7º, do Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

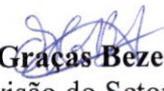
Prazo de validade informações: () 30 dias; () 60 dias; () ____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).

A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão do Setor de Material



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços de implantação e suporte de software de contabilidade ao setor público, portal de transparência e folha de pagamento, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

MÊS BASE: Janeiro/2025.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: ASP, AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº: 02.288.26810001-04

Endereço: RUA LAURO MAIA, 1120, PATÍMA

Cidade: FORTALEZA

Estado: CEARA

E-mail: MARANHAO@ASPEC.COM.BR

Telefone: (85) 3878-2999

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: NADISON DOS SANTOS COSTA

Cédula de Identidade nº: 0343823420075

Órgão emissor: SESP MA

CPF nº 054.038.413-50

E-mail: NADISON.SANTOS@ASPEC.COM.BR

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: 10/01/2025

Assinatura/rubrica do responsável: Nadison dos Santos Costa

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	V. Total
1	Locação de sistema de contabilidade e execução orçamentária, tesouraria.	Mês	11	752,72	8.279,92
2	Locação de sistema de Portal da Transparência (software para publicação e hospedagem de dados para atender as leis 12.527/2011 e 131/2009)	Mês	11	425,45	4.679,95
3	Locação de sistema de Folha de Pagamento e Sistema de	Mês	11	840,81	9.248,91



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

Contra-cheque online.				
-----------------------	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

• **SOFTWARE CONTABILIDADE:**

➤ **O SISTEMA DEVERÁ:**

1. Deverá gerar relatórios conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado – TCE;
2. Deverá ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes;
3. Funcionar em rede sob um dos sistemas operacionais Windows 2000, Unix ou compatíveis, OS/2 Server, Novell Netware ou OS/400, com as estações de trabalho rodando sob sistema operacional compatível com a Solução de Tecnologia da Informação;
4. Ter o controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senhas;
5. Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações logo após o término da transação;
6. Pode fazer e desfazer as ações executadas pelos sistemas aplicativos.
7. Possuir rotinas de backup e restore
8. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em pen drive ou disco rígido, e a seleção da impressora da rede desejada;
9. Permitir consulta às tabelas do sistema, sem perder as informações já registradas na tela corrente e permitindo recuperar dados nela contidos para preenchimento automático de campos.
10. Assegurar a integração de dados de cada sistema garantindo que a informação seja alimentada uma única vez;
11. Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários;
12. Apresentar feedback imediato na seleção de: opções de menu, ícones, botões e preenchimento de campos;
13. Permitir identificar o formato dos campos de entrada de dados;
14. Bloquear a digitação quando o número de caracteres ultrapassar o número máximo permitido para os campos de entrada de dados;
15. Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação.

• **SOFTWARE PARA PUBLICAÇÃO E HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E 131/2009**

➤ **O SISTEMA DEVERÁ:**

01. A empresa deverá fornecer os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da Contratante. Os dados básicos serão publicados na internet, através de um site, onde poderá ser feito um link com a página da internet do CONTRATANTE. O Contratante terá à sua disposição a hospedagem de todas as informações colocadas na internet, para amplo acesso público, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso aos dados relacionados com as Leis 12.527/11 e 131/09.

02. Todas as informações de interesse público deverão ser divulgadas proativamente, ou seja, independentemente de solicitações e disponibilizadas à sociedade. Deverão ser publicados informações tais como: Ações e Programas (despesas com obras), Repasses/ transferências de recursos financeiros, Licitações, Contratos, Servidores, Notícias, Procedimentos para solicitação de informações, e Outros para atender às Legislações.

03. As informações que incluem dados da execução orçamentária, financeira, e demais informações públicas divulgadas na internet, são de inteira responsabilidade do Contratante, o qual é responsável pela configuração e customização dos dados a serem divulgados.

04. A Contratante também será responsável pela remessa das informações em tempo real, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, onde estabelece que a disponibilização das informações, deverá ocorrer até o primeiro dia útil à data do registro contábil no SISTEMA utilizado pela Entidade.

05. A Contratante será responsável pelas informações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

06. A Contratada não se responsabilizará por eventuais danos que o conteúdo hospedado no sítio locado, quer sejam morais ou materiais.
07. Contratada não se responsabilizará por publicação de informações retroativas ou intempestivas publicadas e hospedadas.
08. As informações divulgadas são de livre acesso e de forma gratuita, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso.
09. As informações a ser publicadas deverão estar em conformidade com as regras contidas no art. 7º, do Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

Prazo de validade informações: () 30 dias; () 60 dias; () ____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).

A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão do Setor de Material



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ: 35.156.504/0001-80

CONTRATO Nº 007/2024
PROCESSO Nº 040401/2024
Dispensa Eletrônica nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR E A EMPRESA DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 13.218.878/0001-40.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 35.156.504/0001-80, com sede na Rua Mauritônio Meira, nº 22 – Centro, Mirador/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Maciel Marcos Feitosa Ferreira, portador do RG: 033*****72 SSP MA e CPF: 602.*****-41, Presidente da Câmara Municipal de Mirador e a empresa DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 13.218.878/0001-40, com sede na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 07. BAIRRO: Centro-Sul. CIDADE/UF: Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, a Srª THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO, portadora do CPF: 600.***-07 e IDENTIDADE: 3*****06 SSP-PI., Sócia-Administrativa., têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Dispensa Eletrônica nº 004/2024**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 040401/2024** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software (Sistemas de contabilidade, folha de pagamento e Portal da Transparência) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirador/MA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Sistema Integrado de Contabilidade	Mês	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

1.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

1.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Câmara Municipal de Mirador – MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80
Endereço: Rua Mauritônio Meire, nº 22 – Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000
Site: www.emmirador.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ: 35.156.504/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. **Prazo de entrega:** Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

2.3. **Local de entrega:** Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

2.4. **Prazo de validade e/ou garantia:** Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 – Câmara Municipal

PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O período de vigência do presente contrato será de **10 (dez) meses**, a contar da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e no PNCP, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ: 35.156.504/0001-80

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIO DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

11.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência: 4249-8 Conta Corrente: 50292-8 Favorecido: Digital Comercio e Serviços de Informática, através de emissão de Ordem Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ: 35.156.504/0001-80

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

17.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Mirador, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Mirador (MA), 03 de maio de 2024.

MACIEL MARCOS
FEITOSA
FERREIRA:602326993
41

Maciel Marcos Feitosa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
Mirador/MA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
THAIARA RAYANNE ARAUJO THAIARA RAYANNE ARAUJO
BARROSO:60087652307 BARROSO:60087652307
Dados: 2024.05.03 16:54:34 -03'00'

**DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA**
CNPJ (MF) sob o n.º 13.218.878/0001-40
THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO
Sócia-Administrativa.
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ: 35.156.504/0001-80

CONTRATO Nº 006/2024
PROCESSO Nº 040401/2024
Dispensa Eletrônica nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR E A EMPRESA INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 51.127.787/0001-98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 35.156.504/0001-80, com sede na Rua Mauritônio Meira, nº 22 – Centro, Mirador/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Maciel Marcos Feltosa Ferreira, portador do RG: 033*****72 SSP MA e CPF: 602.*****41, Presidente da Câmara Municipal de Mirador e a empresa INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 51.127.787/0001-98, com sede na AV. DOS HOLANDESES/ CONS. HILTON RODRIGUES Nº 02, ED. MARCUS BARBOSA INT. OFFICE 8ºANDAR, SALA 607-CALHAU – São Luiz/MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, a Srª Denize Silva Lopes, Brasileira, Casada, portadora do RG:0281*****43 e CPF: 937.*****-20, Sócia-Administrativa., têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa Eletrônica nº 004/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 040401/2024 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software (Sistemas de contabilidade, folha de pagamento e Portal da Transparência) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirador/MA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.999,00 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais), conforme demonstrativo a seguir:

INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI LTDA CNPJ: 51.127.787/0001-98					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
2	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	Mês	10	R\$ 1.499,90	R\$ 14.999,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

1.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

1.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Câmara Municipal de Mirador – MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80
Endereço: Rua Mauritônio Meire, nº 22 – Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000
Site: www.cmmirador.ma.gov.br

DENIZE
SILVA LOPES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ: 35.156.504/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. **Prazo de entrega:** Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

2.3. **Local de entrega:** Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

2.4. **Prazo de validade e/ou garantia:** Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 – Câmara Municipal

PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O período de vigência do presente contrato será de **10 (dez) meses**, a contar da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e no PNCP, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

Câmara Municipal de Mirador – MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80
Endereço: Rua Mauritônio Meire, nº 22 – Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000
Site: www.emmirador.ma.gov.br

DENIZE
SILVA LOPES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ: 35.156.504/0001-80

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIO DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

11.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 4323-0 e Conta Corrente nº 55029-9, através de emissão de Ordem Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

Câmara Municipal de Mirador – MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80
Endereço: Rua Maurício Meire, nº 22 – Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000
Site: www.cmmirador.ma.gov.br

DENIZE
SILVA LOPES

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ: 35.156.504/0001-80
RUA MAURÍCIO MEIRE, Nº 22 - CENTRO, MIRADOR/MA - CEP: 65.850-000
FONE: (98) 3333-1111
E-MAIL: cmmirador@ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ: 35.156.504/0001-80

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

17.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Mirador, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Mirador (MA), 03 de maio de 2024.

MACIEL MARCOS FERREIRA
341

Maciel Marcos Feitosa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
Mirador/MA
CONTRATANTE

**DENIZE SILVA
LOPES**

**INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO
DE TI LTDA**
CNPJ (MF) sob o n.º 51.127.787/0001-98
Denize Silva Lopes
Sócia-Administrativa.
Representante Legal
CONTRATADA

Digitally signed by DENIZE SILVA LOPES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Instituto Brasileiro
de Assessoria e Consultoria em TI (INFORX), ou=Prova Física A1,
ou=INFORX, ou=Autoridade Certificadora
SERPRO, ou=DENIZE SILVA LOPES
Date: 2024.05.03 15:25:57 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ: 35.156.504/0001-80

CONTRATO Nº 010/2024
PROCESSO Nº 040401/2024
Dispensa Eletrônica nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRADOR E A EMPRESA J. W.
CARNEIRO LOPES – ME, CNPJ: 08.409.569/0001-17.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 35.156.504/0001-80, com sede na Rua Maurítônio Meira, nº 22 – Centro, Mirador/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Maciel Marcos Feitosa Ferreira, portador do RG: 033*****72 SSP MA e CPF: 602.*****-41, Presidente da Câmara Municipal de Mirador e a empresa J. W. CARNEIRO LOPES - ME, inscrito no CNPJ: 08.409.569/0001-17, doravante denominada CONTRATADA sediada na Rua Quinze, Quadra 39, nº28, Residencial Pinheiros, Cohama, Cep: 65.064-441, São Luiz – MA, neste ato representado Pelo senhor Jose Walber Carneiro Lopes, brasileiro, Empresário, portador do RG: 016*****-1 SSP-MA e CPF nº 508.*****-72, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Dispensa Eletrônica nº 004/2024**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 040401/2024** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software (Sistemas de contabilidade, folha de pagamento e Portal da Transparência) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirador/MA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.900,00 (treze mil de novecentos reais), conforme demonstrativo a seguir:

J W CARNEIRO LOPES ME CNPJ: 08.409.569/0001-17						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	
3	Sistema Portal da Transparência	Mês	10	R\$ 1.390,00	R\$ 13.900,00	

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

1.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

1.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Câmara Municipal de Mirador – MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80
Endereço: Rua Maurítônio Meire, nº 22 – Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000
Site: www.cmmirador.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ: 35.156.504/0001-80

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. **Prazo de entrega:** Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

2.3. **Local de entrega:** Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

2.4. **Prazo de validade e/ou garantia:** Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 – Câmara Municipal

PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O período de vigência do presente contrato será de **10 (dez) meses**, a contar da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e no PNCP, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Câmara Municipal de Mirador – MA | CNPJ: 35.156.504/0001-80

Endereço: Rua Maurítonio Meire, nº 22 – Centro, Mirador/MA - CEP: 65.850-000

Site: www.cmmirador.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ: 35.156.504/0001-80

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIO DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

11.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, Banco: 341 - Itaú, Agência: 7859, Conta Corrente: 24967-9, através de emissão de Ordem Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ: 35.156.504/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

17.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Mirador, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Mirador (MA), 05 de julho de 2024.

MACIEL MARCOS
FEITOSA
FERREIRA.6023269834

Maciel Marcos Feitosa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
Mirador/MA
CONTRATANTE

JOSE WALBER
CARNEIRO LOPES

J. W. CARNEIRO LOPES – ME
CNPJ: 08.409.569/0001-17
Jose Walber Carneiro Lopes
CONTRATADA

Assinado digitalmente por JOSE WALBER CARNEIRO LOPES
NE: CNRA 13443818288, CN=José Carneiro Lopes, OU=4378813000181, C=Brasil, OU=SECRETARIA DE ECONOMIA
OU=Assinador de Certificados SERPRO/ACF, CN=JOSE
WALBER CARNEIRO LOPES
Nota: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.05 12:17:57-03:00
Ficha PDF Reader Versão: 2024.2.2

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.670.923/0001-13

Nº DO PROCESSO 003/24
Nº DE FOLHAS 207
Assinatura [assinatura]

CONTRATO Nº 004.4/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS
BASÍLIOS/MA E A EMPRESA ADTR
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ:
17.422.433/0001-38.

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, situada na Rua Praça deputado Eurico Ribeiro, s/n - centro, São José dos Basílios/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.670.923/0001-13, neste ato representada pelo Senhor, Francilio Silva dos Santos, portador do RG: 00007*****-9 SSP-MA e CPF: 818.*****-04, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a Empresa de **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38**, sediada na Pça. Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luís/MA, CEP: 65.050-090, neste ato representado Pela senhora Thaiane Maria Araújo Barroso, brasileira, casada, sócia administradora, portadora da identidade nº 2*****13 SESP/PI e CPF nº 008.*****-06, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos do ART. Nº 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021-, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software (Sistemas de contabilidade, folha de pagamento e Portal da Transparência) para atender a demanda da Câmara Municipal de São José dos Basílios – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.
2.2 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Sistema Integrado de Contabilidade	Mês	10	R\$ 575,00	R\$ 5.750,00
2	Sistema Integrado de Folha de Pagamento		10	R\$ 435,00	R\$ 4.350,00
TOTAL					R\$ 10.100,00

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.5.1. O Termo de Referência;

3.5.2. O Edital da Licitação;

Praça deputado Eurico Ribeiro, s/n - centro, São José dos Basílios – MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.670.923/0001-13

Nº DO PROCESSO 003/24
Nº DE FOLHAS 208
Assinatura: [assinatura]

- 3.5.3. A Proposta do contratado;
3.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, classificada conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 – Câmara Municipal.
PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90,39,00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 - Os preços são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Podendo ser reajustado pelo o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), os índices iniciais terão como mês base o mês consignado no Orçamento da Administração Municipal, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante solicitação da CONTRATADA. Desde que haja motivo justificado e plausível – e, neste caso, por acordo entre as partes.

5.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura durante o período de 10 (dez) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

9.1.2 Advertência;

9.1.3 Multa;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a essa Câmara Municipal.

9.1.5 Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

9.1.6 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.1.7 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

10.2 Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.670.923/0001-13

Nº DO PROCESSO. 003/24
Nº DE FOLHAS 209
Assinatura. [assinatura]

observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

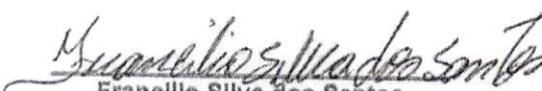
12.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada no diário eletrônico da Câmara

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Josélandia – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São José dos Basílios/MA, 14 de março de 2024


Francilho Silva dos Santos
Vereador Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

THAIANE
BARROSO
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 17.422.433/0001-38
Thaiane Maria Araújo Barroso
CPF nº 008.564.563-06
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
THAIANE BARROSO
Dados: 2024.03.14 11:51:22 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.001.20199

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____

Nome: _____
Cpf: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.670.923/0001-13

Nº DO PROCESSO 003/24
Nº DE FOLHAS 2/2
Assinatura [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.4/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024 - - PARTES: a Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, e a empresa: **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 17.422.433/0001-38.- **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software (Sistemas de contabilidade, folha de pagamento e Portal da Transparência) para atender a demanda da Câmara Municipal de São José dos Basílios – MA- **BASE LEGAL:** ART. Nº 75, II., DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021- **VALOR:** R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)..- **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 01 00 – Câmara Municipal. **PROJETO DE ATIVIDADE:** 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica - **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura durante o período de 10 (dez) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. - **SIGNATÁRIOS:** **Francilho Silva dos Santos**, Vereador Presidente da Câmara Municipal pela contratante e **Thalane Maria Araújo Barroso**, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

EXTRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024 -- PARTES: a Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, e a empresa: **MORAIS COMERCIO & SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.381.274/0001-24 - OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, atendendo a demanda da Câmara Municipal de São José dos Basílios -- MA- BASE LEGAL: ART. Nº 75, II., DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021- VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 - Câmara Municipal. PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.- VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura durante o período de 09 (nove) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 - SIGNATÁRIOS: **Francilho Silva dos Santos Vereador Presidente da Câmara Municipal** pela contratante e **Silvio Henrique de Moraes Mendonça**, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2024.

de contabilidade, folha de pagamento e Portal da Transparência) para atender a demanda da Câmara Municipal de São José dos Basílios -- MA- BASE LEGAL: ART. Nº 75, II., DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021- VALOR: R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 - Câmara Municipal. PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura durante o período de 10 (dez) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. - SIGNATÁRIOS: **Francilho Silva dos Santos, Vereador Presidente da Câmara Municipal** pela contratante e **Thaiane Maria Araújo Barroso**, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.2/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2024 -- PARTES: a Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, e a empresa: **DGR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 12.584.294/0001-25 - OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de Buffet durante eventos e fornecimento parcelado de lanches, bolos, doces e salgadinhos após "Sessões Solenes" que ocorrerão no exercício de 2024 - BASE LEGAL: ART. Nº 75, II., DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021- VALOR: R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 - Câmara Municipal. PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.- VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até 31/12/2024 - SIGNATÁRIOS: **Francilho Silva dos Santos Vereador Presidente da Câmara Municipal** pela contratante e **RAIMUNDO FERNANDES LOPES**, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2024.

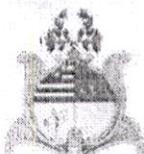
Nº DO PROCESSO 003/24
Nº DE FOLHAS 213
Assinatura [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.3/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024 -- PARTES: a Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, e a empresa: **W CARNEIRO LOPES - ME**, CNPJ: 08.409.569/0001-17 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software (Sistemas de contabilidade, folha de pagamento e Portal da Transparência) para atender a demanda da Câmara Municipal de São José dos Basílios -- MA- BASE LEGAL: ART. Nº 75, II., DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021- VALOR: R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 - Câmara Municipal. PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura durante o período de 10 (dez) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. - SIGNATÁRIOS: **Francilho Silva dos Santos Vereador Presidente da Câmara Municipal** pela contratante e **Jose Walber Carneiro Lopes**, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.4/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024 -- PARTES: a Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, e a empresa: **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 17.422.433/0001-38.- OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software (Sistemas



Proc. N.º 03/2024
P.F. N.º 03DL/2024

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70

CONTRATO N.º 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03DL/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES -MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.371.735/0001-70 com sede à Rua Osvaldo Rocha, nº 27 - Centro - SANTO ANTONIO DOS LOPES -MA, CEP: 65.730-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. José Henrique Soares Paiva, CPF: 030.787.533-44 e RG: 029967022005-6 SSP/MA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada na RUA LAURO MAIA, 1120 BAIRRO FATIMA FORTALEZA - CE, Cep. 60055-295, CNPJ nº 02.288.268/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Nadison dos Santos Costa, R.G. nº 05380460666 SSP-MA, CPF nº 054.038.413-50, tem entre si ajustado o presente CONTRATO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Processo Administrativo nº 03/2024 e Dispensa de Licitação nº 03DL/2024, regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para licença de uso de software de contabilidade pública para Câmara de Santo Antonio dos Lopes-MA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, contado a partir do recebimento da ordem de serviço recebido, no prazo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

2.2 - Os serviços, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a especificação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total desta contratação é de R\$ 14.280,00 (Quartoze mil duzentos oitenta reais).

	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.MESES	UNID.	UNITARIO	TOTAL
1	Contratação de empresa para licença de uso de software de contabilidade pública para Câmara de Santo Antonio dos Lopes-MA	12	Meses	1.190,00	14.280,00
TOTAL					R\$ 14.280,00

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal pela execução dos serviços, ou mediante, solicitações realizadas pela Câmara demandantes.

3.3 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao do fornecimento, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à Câmara Municipal, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao

Processo Administrativo nº 03/2024, Dispensa de Licitação nº 03DL/2024, alestados e aceitos pela Câmara Municipal beneficiada, durante o alusivo período.

3.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria da Câmara, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA
Endereço: Rua Osvaldo Rocha, nº 27 - Centro – Cep: 65.730-000



Fl. nº 704
Proc. nº 03/2024
7

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70

- II - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.133/2021);
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.133/2021);
- IV - Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- V - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE:
01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, "§2º", e Art. 124, II, "d", ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:
7.1.1 - advertência;
7.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;
7.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;
7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
7.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 são de competência do Sr. Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, armazenagem, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- 8.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;
- 8.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato;
- 8.4 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 8.5 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato;
- 8.6 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 8.7 - Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA
Endereço: Rua Osvaldo Rocha, nº 27 - Centro – Cep: 65.730-000



Fls. nº 182
Fol. nº 03/24

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70

dos serviços;

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

8.11 - Entregar os Executar os serviços no local, dia e horário indicados pela secretaria solicitante;

8.12 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

8.13 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.14 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto até o limite de 25% do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2 - Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Administração Municipal, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar a Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA
Endereço: Rua Osvaldo Rocha, nº 27 - Centro – Cep: 65.730-000

Kelson



100
Proc. n° 03/24

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70

deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria da Câmara os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

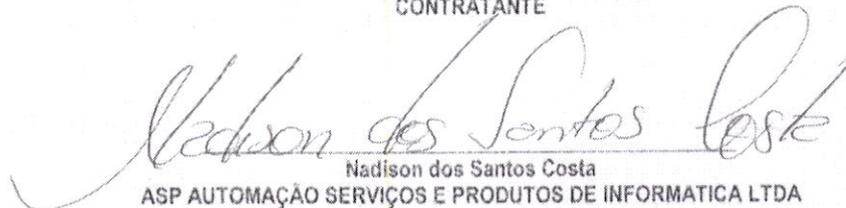
Santo Antonio dos Lopes, MA, 19 de fevereiro de 2024.



José Henrique Soares Paiva

CPF: 030.787.533-44

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



Nadison dos Santos Costa

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMLC – MA

Folha: _____

Rubrica: _____

MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS
MÊS BASE/JANEIRO

LICITANTES						CNPJ/Nº
01	ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA					02.288.268/0001-04
02	IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME					32.586.922/0001-19
03	CONTRATO DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA					Nº 004.2024
04	CONTRATO DA CÂMARA DE MIRADOR - MA					Nº 007/2024
05	CONTRATO DA CÂMARA DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA					Nº 007/2024
	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Pesquisa 4	Pesquisa 5	Valor Médio Mensal
Item	V. Mensal	V. Total	V. Mensal	V. Total	V. Mensal	
1	R\$ 752,72	R\$ 795,40	R\$ 575,00	R\$ 450,00	R\$ 1.190,00	R\$ 752,62
2	R\$ 425,45	R\$ 486,50	-	R\$ 1.390,00	-	R\$ 767,32
3	R\$ 840,81	R\$ 836,72	R\$ 435,00	R\$ 1.499,90	-	R\$ 903,11


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão do Setor de Material